



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE FORMAÇÃO EM LARGA ESCALA DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR PARA OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica implantado o Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços Básicos de Saúde no Estado de Rondônia, cuja responsabilidade da implantação e funcionamento estará a cargo das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação.

ART. 2º - O Projeto que trata este Decreto é proveniente de Acordo para um Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Saúde celebrado pelo Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Previdência e Assistência Social e Organização Pan-Americana de Saúde, visando qualificar e habilitar Recursos Humanos para atuarem na Rede de Serviços Básicos de Saúde de Rondônia.

ART. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Educação, através da Divisão de Ensino Supletivo:

- I - Estabelecer os pré-requisitos para atendimento à clientela;

171

Publicado no Diário Oficial
n.º 339 do dia 06/06/83
Fátima

GÓVÉRNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983

PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983
PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983
PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983
PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983
PROJETO Nº 1.196 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 11 do Regi-
mento Interno nº 01, de 31 de dezembro de 1981,

DECRETO

ART. 1º - Para implantação e profeta de ensino
em nível Escala de Pessoal de Nível Médio e Superior para
os Serviços Básicos de Saúde no Estado de Rondônia, cuja
responsabilidade de implantação e funcionamento caberá a
Secretaria de Saúde e de Educação.

ART. 2º - O Profeta que trata este Decreto é
proveniente de Acordo para um Programa de Desenvolvimento de
Recursos Humanos para Saúde celebrado pelo Ministério da Educa-
ção e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Previdência
e Assistência Social e Organização Pan-Americana de Saúde, vi-
sando manter e habilitar Recursos Humanos para atuação na
Rede de Serviços Básicos de Saúde de Rondônia.

ART. 3º - Compete à Secretaria de Saúde de
Rondônia, através da Direção de Ensino Superior:

I - estabelecer os procedimentos para
ingresso e seleção;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

II

- II - Proceder levantamento de dados referentes a Educação Geral;
- III - Desenvolver os conteúdos de Educação Geral a nível de 1º e 2º graus;
- IV - Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, proposta de aprovação dos mínimos curriculares de cursos profissionalizantes a nível de 1º e 2º graus;
- V - Elaborar instrumentos para fins de acompanhamento, controle e avaliação no que se refere a parte de Educação Geral e Profissionalizante;
- VI - Supervisionar a Execução dos Cursos Profissionalizantes;
- VII - Avaliar a clientela no decorrer do Curso;
- VIII- Programar recursos financeiros anualmente para execução do projeto; e,
- IX - Conceder certificados equivalentes às categorias profissionalizantes.

ART. 4º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- I - Definir e programar cursos profissionalizantes, a nível de 1º e 2º graus, de acordo com suas necessidades de serviços;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

III

- II - Selecionar a clientela a ser atingida pelo projeto de acordo com o Art. 17 da Resolução 08/76-CTE/RO e encaminhar à Divisão de Ensino Supletivo da Secretaria de Estado da Educação;
- III - Selecionar os Instrutores / Supervisores necessários para execução dos Cursos Profissionalizantes;
- IV - Elaborar material didático conforme o conteúdo programático de cada curso;
- V - Executar os Cursos de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação; e,
- VI - Programar recursos financeiros anualmente para execução do projeto.

ART. 5º - Compete, em conjunto, às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação:

- I - Indicar recursos humanos necessários para compor a equipe de coordenação e execução do Projeto;
- II - Elaborar recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso para a implantação e execução do projeto, dentro dos recursos a serem repassados pelas fontes financiadoras;
- III - Elaborar as propostas dos mínimos cur

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

IV

riculares de cursos profissionalizantes a nível de 1º e 2º graus;

- IV - Implantar um Centro de Formação de Recursos Humanos a nível médio e elementar para a saúde, ficando vinculado à Coordenadoria Setorial de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Capacitar pedagogicamente os Instrutores /Supervisores necessários para a execução dos Cursos Profissionalizantes;
- VI - Avaliar a clientela no decorrer do Curso; e,
- VII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto, apoiado pelo grupo assessor principal do acordo interministerial e assessoria do Ministério de Educação e Cultura e Ministério da Saúde.

ART. 6º - Os recursos, a serem repassados anualmente, destinados à implantação e execução do Projeto, serão oriundos dos Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, Organização Pan-Americana da Saúde e Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - Caberá às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, desembolsar os recursos financeiros de acordo com o cronograma estabelecido.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

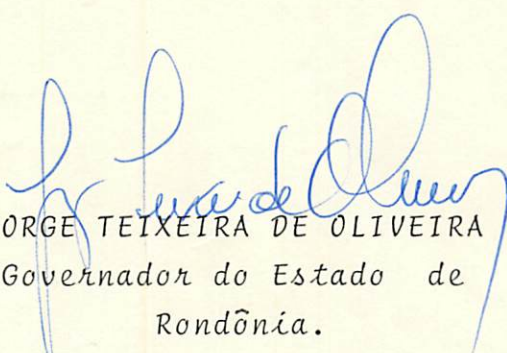
GOVERNADORIA

V

ART. 7º - Ficam as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, autorizadas a baixarem atos complementares, através de Portarias Intersecretarias, regulamentando o presente Decreto.

ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 01 de junho de 1.983. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.